



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N.º 970/2004

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná,
Aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI :

CAPÍTULO I Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999 e Portaria STN n.º 163.

Art. 5º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e da despesa, em face da Constituição e a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo ainda a um processo permanente de planejamento, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até o dia 30 de agosto de 2004.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II Da Proposta Orçamentária

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar as diferenças entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice geral de preços ou de outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução dos últimos 03 (três) anos, da projeção para os dois anos seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º - As taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133

CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o encerramento da sessão legislativa, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Poder Executivo incumbirá o seguinte:

- I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. O Poder Executivo emitirá, ao final de cada semestre, relatório da Gestão Fiscal;
- IV. Os planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, a prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficará a disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional 25, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Fiscal

Art. 11 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, a expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e de 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderá em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores através de reajustes ou reposições de vencimentos, observados os limites e as regras da Lei Complementar n.º 101/2000 LRF e Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os objetivos e metas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 16 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 18 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesa.

Art. 19 – Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 – O Poder Executivo, enviará até, 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV Dos Fundos Especiais

Art. 21 – será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- Composição das receitas orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133

CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

- Composição da natureza da despesa orçamentária;
- Programa de Trabalho;
- Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categoriais econômicas.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 22 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento, até o limite no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de indisponibilidade no trimestre.

Art. 24 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 – Para efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, entendem-se por despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2004.



**JOSÉ CARLOS TOLOI
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

ANEXO I OBJETIVOS E METAS

- a) Adquirir Móveis, Equipamentos e ProgramaS de Informática
- b) Capacitar recursos humanos
- c) Construir um novo prédio para a Câmara Municipal
- d) Adquirir veículos

- a) Capacitar recursos humanos
- b) Adquirir Móveis, Equipamentos e Programas de Informática
- c) Ampliar e reformar o prédio da Prefeitura Municipal
- d) Adquirir veículos
- e) Contratar recursos humanos
- f) Adquirir imóveis para obras públicas

- a) Apoiar a Segurança Pública

- a) Assistência a Família de baixa renda
- b) Subvencionar o Lar da Divina Providência
- c) Subvencionar a A.P.A.E.
- d) Subvencionar a A.P.M.I.
- e) Contratar recursos humanos
- f) Adquirir móveis e equipamentos
- g) Manter o Conselho Tutelar
- h) Combater a prostituição Infantil e o Uso de Drogas
- i) Fornecer Órteses e Próteses
- j) Apoiar o Esporte Infantil

- a) Pagamento de Inativos e Pensionistas através de Fundo Pervidenciário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

-
- a) Adquirir Móveis e Equipamentos
 - b) Contratar Recursos Humanos
 - c) Capacitar Recursos Humanos
 - d) Reformar e Ampliar o Núcleo Integrado de Saúde
 - e) Adquirir veículos

-
- a) Desenvolver a formação de professores visando sua melhor qualificação
 - b) Contratar Recursos Humanos
 - c) Adquirir Veículos para o Transporte Escolar
 - d) Adquirir Móveis, Equipamentos e Programas de Informática
 - e) Locomover Alunos Universitários para outras localidades

-
- a) Contratar Recursos Humanos
 - b) Capacitar Recursos Humanos
 - c) Promover Eventos nas Datas de Comemorações Cívicas
 - d) Incentivar e Apoiar Festas Típicas e Tradicionais
 - e) Adquirir equipamentos para a fanfarra municipal

-
- a) Construir Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo
 - b) Contratar Recursos Humanos
 - c) Adquirir Móveis e Equipamentos
 - d) Execução de Pavimentação Asfáltica

-
- a) Efetuar Melhorias na Vila Rural
 - b) Construir Casas Populares

-
- a) Ampliar a Rede de Galerias Pluviais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133

CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

a) Criar Programas para Recuperação de Matas Ciliares

a) Garantir a assistência e orientação ao mini e pequeno produtor

b) Manter convênio com a EMATER/SEAB

c) Apoiar associações ligadas à agricultura

a) Incentivar a implantação de indústrias na Sede e Distrito de Bentópolis

b) Adquirir Terrenos para Implantação de Indústrias

c) Adquirir Equipamentos para Geração de Rendas (Máquinas de Costura Industrial)

a) Adquirir Veículos e Máquinas

b) Contratar Recursos Humanos

c) Reformar o Terminal Rodoviário na Sede

a) Adquirir Equipamentos Esportivos

b) Contratar Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. - 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N.º 970/2004

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná,
Aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI :

CAPÍTULO I **Diretrizes Gerais**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999 e Portaria STN n.º 163.

Art. 5º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e da despesa, em face da Constituição e a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo ainda a um processo permanente de planejamento, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até o dia 30 de agosto de 2004.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos seguintes princípios:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133

CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Proposta Orçamentária

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à administração o seguinte:

- I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar as diferenças entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. A expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- V. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice geral de preços ou de outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução dos últimos 03 (três) anos, da projeção para os dois anos seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º - As taxas do Poder de Polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o encerramento da sessão legislativa, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Poder Executivo incumbirá o seguinte:

- I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação dos orçamentos.
- II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. O Poder Executivo emitirá, ao final de cada semestre, relatório da Gestão Fiscal;
- IV. Os planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, a prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet e ficará a disposição da comunidade.
- V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional 25, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III Do Orçamento Fiscal

Art. 11 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, a expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e de 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderá em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores através de reajustes ou reposições de vencimentos, observados os limites e as regras da Lei Complementar n.º 101/2000 LRF e Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

Art. 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os objetivos e metas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 – A despesa total com pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 16 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 18 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesa.

Art. 19 – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 – O Poder Executivo, enviará até, 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

CAPÍTULO IV Dos Fundos Especiais

Art. 21 – será elaborado para cada Fundo Especial, um plano de aplicação, cujo conteúdo será apresentado através dos seguintes demonstrativos:

- Composição das receitas orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

- Composição da natureza da despesa orçamentária;
- Programa de Trabalho;
- Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categoriais econômicas.

Parágrafo Único – Os planos de aplicação acompanharão o projeto de lei do orçamento do Município.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 22 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentária que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no projeto de lei orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento, até o limite no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro, no caso de indisponibilidade no trimestre.

Art. 24 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 – Para efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar n.º 101/2000, entendem-se por despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2004.


**JOSÉ CARLOS TOLOI
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133
CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

ANEXO I OBJETIVOS E METAS

- a) Adquirir Móveis, Equipamentos e ProgramaS de Informática
- b) Capacitar recursos humanos
- c) Construir um novo prédio para a Câmara Municipal
- d) Adquirir veículos

- a) Capacitar recursos humanos
- b) Adquirir Móveis, Equipamentos e Programas de Informática
- c) Ampliar e reformar o prédio da Prefeitura Municipal
- d) Adquirir veículos
- e) Contratar recursos humanos
- f) Adquirir imóveis para obras públicas

- a) Apoiar a Segurança Pública

- a) Assistência a Família de baixa renda
- b) Subvencionar o Lar da Divina Providência
- c) Subvencionar a A.P.A.E.
- d) Subvencionar a A.P.M.I.
- e) Contratar recursos humanos
- f) Adquirir móveis e equipamentos
- g) Manter o Conselho Tutelar
- h) Combater a prostituição Infantil e o Uso de Drogas
- i) Fornecer Órteses e Próteses
- j) Apoiar o Esporte Infantil

- a) Pagamento de Inativos e Pensionistas através de Fundo Pervidenciário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133

CNPJ. – 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

-
- a) Adquirir Móveis e Equipamentos
 - b) Contratar Recursos Humanos
 - c) Capacitar Recursos Humanos
 - d) Reformar e Ampliar o Núcleo Integrado de Saúde
 - e) Adquirir veículos

-
- a) Desenvolver a formação de professores visando sua melhor qualificação
 - b) Contratar Recursos Humanos
 - c) Adquirir Veículos para o Transporte Escolar
 - d) Adquirir Móveis, Equipamentos e Programas de Informática
 - e) Locomover Alunos Universitários para outras localidades

-
- a) Contratar Recursos Humanos
 - b) Capacitar Recursos Humanos
 - c) Promover Eventos nas Datas de Comemorações Cívicas
 - d) Incentivar e Apoiar Festas Típicas e Tradicionais
 - e) Adquirir equipamentos para a fanfarra municipal

-
- a) Construir Aterro Sanitário e Reciclagem de Lixo
 - b) Contratar Recursos Humanos
 - c) Adquirir Móveis e Equipamentos
 - d) Execução de Pavimentação Asfáltica

-
- a) Efetuar Melhorias na Vila Rural
 - b) Construir Casas Populares

-
- a) Ampliar a Rede de Galerias Pluviais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 Fone 43 260 1133

CNPJ. - 75.845.537/0001-51 E mail: pmguaraci@onda.com.br

a) Criar Programas para Recuperação de Matas Ciliares

a) Garantir a assistência e orientação ao mini e pequeno produtor

b) Manter convênio com a EMATER/SEAB

c) Apoiar associações ligadas à agricultura

a) Incentivar a implantação de indústrias na Sede e Distrito de Bentópolis

b) Adquirir Terrenos para Implantação de Indústrias

c) Adquirir Equipamentos para Geração de Rendas (Máquinas de Costura Industrial)

a) Adquirir Veículos e Máquinas

b) Contratar Recursos Humanos

c) Reformar o Terminal Rodoviário na Sede

a) Adquirir Equipamentos Esportivos

b) Contratar Recursos Humanos